



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**LEI MUNICIPAL N° 842, DE 14 DE JUNHO DE 2016.**

**“Autoriza Celebração de Convênio que  
Especifica.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE,**  
Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e  
promulgo a seguinte

**L E I**

**Art. 1°** - Fica autorizada a celebração de Termo de Convênio, entre o Município de Canudos do Vale e a Born e Forster Casa de Repouso Ltda - Casa de Repouso Aconchego, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 21.970.137/0001-49, com sede na Rodovia ERS 421 n° 3350, Bairro Conventos, no Município de Lajeado - RS, objetivando a internação, sob forma de abrigo de longa permanência, de pessoas idosas.

**Parágrafo Único** – Integra a presente Lei, para todos os efeitos, cópia do respectivo Termo de Convênio.

**Art. 2°** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE  
Em 14 de Junho de 2016.**

**LUIZ ALBERTO REGINATTO  
Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI  
Secretário da Administração  
e Planejamento



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CONVÊNIO N° 00...../2016.**

**PRIMEIRO CONVENENTE:** Município de Canudos do Vale, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita CNPJ n° 04.218.263/0001-22, com sede a Rua João José Briesch, n° 457, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Luiz Alberto Reginatto, brasileiro, casado, agricultor, portador do CNPF n° 390.495.660-49, residente e domiciliado na cidade de Canudos do Vale - RS, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**.

**SEGUNDO CONVENENTE:** Born e Forster Casa de Repouso Ltda – Casa de Repouso Aconchego, entidade inscrita no CNPJ/MF sob o n° 21.970.137/0001-49, com sede na Rodovia ERS 421, n° 3350, Bairro Conventos, no Município de Lajeado - RS, representada neste ato por sua Sócia Proprietária Greice Tais Noll, brasileira, solteira, portadora do CNPF sob o n° 014.343.800-09, CI n° 3089575629/SJS/RS, residente e domiciliado na Estrada Geral Nova Santa Cruz, Interior, cidade de Santa Clara do Sul – RS, doravante denominada 2° CONVENENTE.

De comum acordo celebram o presente convênio, em observância a Lei Federal n° 8.666/93, posteriores alterações e com fundamentação legal disposta e autorizativa na Lei Municipal n° ....., que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.**

É objeto do presente Convênio, a prestação de serviços pelo Contratado, de alojamento (internação) e atendimento a pessoas idosas e portadoras de necessidades especiais, em abrigo adequado e com assistência médico-social, a serem encaminhadas pela Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social do Município.

O 2° Conveniente compromete-se com o 1° Conveniente, no abrigo de até 07 (sete) pessoas.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.**

Em contraprestação ao atendimento oferecido pela instituição, o Município pagará a importância de R\$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais) por pessoa atendida, mensalmente. Havendo necessidade de aporte financeiro ao valor repassado pelo Município, o mesmo deverá ser custeado pelo próprio abrigado ou por seus familiares.

O pagamento será efetuado até o 5° dia útil do mês subsequente ao do atendimento, mediante apresentação de Nota Fiscal dos serviços prestados.

Os valores serão fixos e somente poderão ser reajustados após decorrido o prazo de 12 (doze) meses, mediante acordo escrito das partes, pelo índice IGPM/FGV apurado no período.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Da Fonte de Recursos.**

As despesas resultantes do presente Convênio, no que couber ao Município de Canudos do Vale, serão suportadas por dotações anuais específicas de cada



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

exercício financeiro, sendo que no presente, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

**08 - SECRETARIA DA SAÚDE, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**02 – ASSISTÊNCIA SOCIAL**

08.244.0014.2024 – Manutenção do Fundo de Assistência Social

33.90.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS COMPETÊNCIAS.**

**I - São obrigações do Município:**

a) Repassar ao 2º Convenente, mensalmente, o valor constante na Cláusula Segunda, da maneira ajustada.

b) Examinar a prestação de contas apresentada pela entidade, relativa à aplicação dos recursos que lhe foram repassados pelo MUNICÍPIO, e deliberar sobre sua aprovação ou não;

c) Efetuar o repasse nas condições estabelecidas, até o quinto dia útil, subsequente à data do vencimento;

d) Fazer estudo e viabilidade e encaminhar autorização para internação de pessoas necessitadas;

e) Acompanhar e fiscalizar, pela Secretaria da Saúde e Assistência Social o atendimento prestado pelo 2º Convenente;

e) Cumprir as demais disposições deste Convênio.

**II - São Obrigações do 2º Convenente:**

a) abrigar até 07 (sete) idosos ou portadores de necessidades especiais em local de sua propriedade, dispondo de profissionais necessários ao bom atendimento das pessoas internadas, sem qualquer custo adicional;

b) Dispensar tratamento adequado as pessoas encaminhadas, tanto na questão de estadia, alimentação e higiene, quanto na de tratamento médico-social adequando às necessidades de cada um;

c) Aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, exclusivamente em ações necessárias à garantia do pleno atingimento do objeto do presente convênio;

d) Manter o Município informado sobre as condições e o estado geral das pessoas que estiverem sob sua responsabilidade para cuidados e tratamento;

e) Responsabilizar-se por todas as despesas de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, ou responsabilidades junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como à setores privados, relativas ao objeto deste convênio.

f) Cumprir com as demais obrigações assumidas neste Convênio.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA.**

O prazo do presente Convênio será a partir da sua assinatura, vigindo por 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, por acordo escrito das partes e mantidas as condições básicas ajustadas, até o limite permitido em lei.

**CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS.**

O presente Convênio poderá ser rescindido nos seguintes casos:



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

I - Por mútuo acordo entre as partes convenientes, havendo conveniência para o Município;

II - Por ato unilateral e escrito do 1º convenente, nas hipóteses de:

a - Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações  
conveniais;

b - Paralisação imotivada dos serviços, sem prévia comunicação ao  
Município;

c - Razões de interesse público;

d - Judicialmente, nos termos da legislação processual;

**CLÁUSULA SETIMA: DA EFICÁCIA.**

O presente Convênio somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do Município.

**CLÁUSULA OITAVA: DA LEGISLAÇÃO.**

Aplica-se ao presente Convênio as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO.**

Para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente Convênio, elegem as partes de comum acordo, o Foro da Comarca de Lajeado - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por haverem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que o assinam, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos legais e de direito.

**Canudos do Vale, RS, em ..... de ..... de 2016.**

**LUIZ ALBERTO REGINATTO  
Município de Canudos do Vale  
1º CONVENENTE**

**GREICE TAIS NOLL  
Born e Forster Casa de Repouso Ltda  
2º CONVENENTE**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_